



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino Antônio Vieira, 200 - Fone (043) 3563-1155 - Caixa Postal 35

CNPJ 77.780.195/0001-64 - CEP 84.935-000

E-mail - camara.tnz@hotmail.com

### COMISSÃO DO CONCURSO 01/2013 DE CONTADOR

#### DECISÃO

##### Relatório

O Sr. Luiz Carlos dos Santos apresentou, nesta Câmara, requerimento de isenção de taxa da inscrição, para o cargo de contador, afirmando que sua situação está de acordo com o Decreto 6.593/2008, juntando comprovante de inscrição no cadastro único e comprovante mensal de renda do mês de junho de 2013.

##### Fundamentação

O Decreto 6.593/2008, apregoa, em seu artigo 1º:

*Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:*

*I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;*

*e*

*II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.*

*§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:*

*I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e*

*II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino Antônio Vieira, 200 - Fone (043) 3563-1155 - Caixa Postal 35

CNPJ 77.780.195/0001-64 - CEP 84.935-000

E-mail - camara.tzm@hotmail.com

Por sua vez, o Decreto 6.135/2007, define o que seja família de baixa renda:

*Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:*

*I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.*

*II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:*

*a) aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo; ou*

*b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;*

Em primeiro lugar salienta-se que o requerente não atende a alínea 'a' supra, uma vez que sua remuneração atual é de R\$ 1.116,00. Além disso, embora tenha juntado holerite do mês de junho, o requerente omitiu informação de sua real renda, uma vez que no último mês sua remuneração sofreu alteração devido a aprovação do plano de carreira recém aprovado nesta Câmara (comprovante de renda em anexo com a decisão). Lembrando que a omissão de informação ao poder público pode ser passível de responsabilização.

Em segundo lugar, não se enquadra também nos requisitos da alínea 'b', uma vez que é notório nesta Cidade que o requerente tem família de classe média, a qual inclusive possui propriedade rural e atua como comerciante na Cidade de Siqueira Campos.

Em terceiro lugar, o requerente não juntou declaração específica que prescreve o inciso II do § 1º art. primeiro do Decreto 6593/2008.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Cons. Avelino Antônio Vieira, 200 - Fone (043) 3563-1155 - Caixa Postal 35

CNPJ 77.780.195/0001-64 - CEP 84.935-000

E-mail - camara.tnz@hotmail.com

Em quarto lugar, a folha resumo de Cadastro Único omite informações imprescindíveis, como o teor da entrevista, entre outros.

## **Decisão**

Diante dessa exposição, a Comissão do Concurso, por unanimidade indefere o pedido de isenção formulado em razão de estar o NIS do requerente com renda mensal fora do perfil.

Registre-se, publique-se, intime.

Tomazina, 16 de agosto de 2013.

**André Alge Balestra Tressoldi**  
Revisor

**Ariel Raimundo do Vale**  
Relator

**Márcia Aparecida de Freitas**  
Membro

# Isenção de Taxa de Concurso Público

## Como solicitar a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos?

Primeiramente, é necessário estar cadastrado (a) no Cadastro Único. Se ainda não estiver inscrito, é necessário entrar em contato com o setor responsável pelo cadastramento no município.

Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007. Este Decreto define no artigo 4º, inciso II, que:

II - família de baixa renda:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada através de um documento feito pelo (a) candidato (a), contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS e declaração de que atende à condição de baixa renda. O órgão ou entidade responsável pelo concurso público consultará o órgão gestor do CADÚNICO para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato sobre o seu pedido de isenção. Em caso de não aceitação do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

## O que é o SISTAC?

O SISTAC é o Sistema de Isenção de Taxas de Concursos, criado pela Secretaria Nacional de Renda e de Cidadania (SENARC).

É uma ferramenta on line e tem por objetivo realizar a consulta dos candidatos na Base Nacional do CADÚNICO, a fim de conceder o benefício da isenção da Taxa de Concursos às pessoas cadastradas e com o perfil de renda familiar de meio salário.

O decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, prevê que famílias com renda de até meio salário per capita ou três salários mínimos totais não paguem para disputar vagas em concursos públicos federais.

O SISTAC poderá ser acessado pelo endereço: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sistac/>.

## Quem pode utilizar o SISTAC?

O Sistema de Isenção de Taxas de Concursos (SISTAC) está aberto para três públicos:



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.**

Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização do CadÚnico não se aplica aos programas administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, definido pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é facultada a utilização do CadÚnico, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º O CadÚnico é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

Art. 3º Os dados e as informações coletados serão processados na base nacional do CadÚnico, de forma a garantir:

I - a unicidade das informações cadastrais;

II - a integração, por meio do cadastro, dos programas e políticas públicas que o utilizam;  
e

III - a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.

Parágrafo único. A fim de que se atinjam os objetivos do **caput**, será atribuído a cada indivíduo cadastrado um número de identificação social, nos termos estabelecidos pelo órgão gestor nacional do CadÚnico.

Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

- a) identificação e caracterização do domicílio;
- b) identificação e documentação civil de cada membro da família;
- c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento.

§ 1º Famílias com renda superior a que se refere o art. 4º, inciso II, poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.

§ 2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome expedirá normas para o cadastramento de famílias que estejam ao abrigo de instituições ou que não possuam domicílio fixo.

Art. 7º As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 8º Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - formulação e gestão de políticas públicas; e
- II - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar suas respectivas bases para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá ceder a base de dados nacional do CadÚnico para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal, em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento de seleção de beneficiários.

§ 4º Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas no **caput**, pelos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º A utilização dos dados a que se refere o **caput** será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§ 6º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 9º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 10. O registro de informações inverídicas no CadÚnico invalidará o cadastro da família.

Art. 11. Com o objetivo de orientar os Municípios sobre o quantitativo de famílias a serem cadastradas, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tornará disponível a estimativa do número de famílias com os perfis de renda mensal indicados no art. 4º, inciso II, por Município, que será atualizada anualmente.